

RESOLUÇÃO Nº 01/88/CONEP

Altera Normas Acadêmicas e determina
outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA da Universidade Federal de
Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de:

- proceder uma reformulação dos critérios de preenchimento de
vagas em disciplinas de forma a torná-los mais justos;
- possibilitar uma ocupação mais racional das vagas existentes;
- estimular os cursos a se organizarem segundo uma sequência
padrão de disciplinas;
- oficializar a Pré-matrícula objetivando resultados mais pre-
cisos no levantamento de demanda de vagas;
- promover o aperfeiçoamento dos processos de matrícula e ofer-
ta de disciplinas;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão deste Conselho, ^{0069/88-59} em sua reunião
extraordinária hoje realizada, ao apreciar o Processo nº

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar os seguintes dispositivos das Normas Acadêmi-
cas em vigor:

"Art. 28 - Nos períodos de recesso escolar, poderão
ser desenvolvidas atividades acadêmicas
em regime intensivo que passarão a cons-
tituir o "Período Letivo Especial" disci-
plinado no Capítulo VIII destas Normas.



Art. 38 - (incluir o art. 39 como § único deste artigo).

Art. 39 - Os Departamentos em articulação com os Colegiados de Curso deverão a partir dos resultados obtidos na Prê-Matrícula elaborar a oferta de disciplinas para o período regular de forma a:

- I - assegurar as vagas aos alunos que, obedecendo a sequência padrão do curso, solicitem disciplinas pela 1ª. vez;
- II - proporcionar aos alunos não classificados na situação descrita no item anterior, a oportunidade de disputarem uma parcela das vagas ofertadas.

Art. 40 - As vagas de disciplinas serão preenchidas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I - alunos regulares dos cursos de graduação da UFS;
 - II - demais candidatos não vinculados a cursos de graduação da UFS, definidos no Estatuto e Regimento Geral.
- § 1º - O preenchimento das vagas pelos alunos regulares obedecerá a seguinte ordem de prioridade:
- I - vagas reservadas para o curso;
 - II - caráter da disciplina, na seguinte ordem:
 - a) disciplina obrigatória;
 - b) disciplina optativa;
 - c) disciplina eletiva.



§ 29 - Os candidatos classificados no item II des
te artigo disputarão as vagas que sobrarem
após a matrícula dos alunos regulares.

Art. 41 - Na classificação dos candidatos a vaga de
disciplina serão observados os seguintes
critérios, relacionados por ordem de prio
ridade:

- I - prováveis concludentes;
- II - menor número de oportunidades que o candi
dato teve de cursar a disciplina pleiteada;
- III - maior número de créditos acumulados;
- IV - maior índice de regularidade no curso (IR);
- V - maior média global ponderada (MGP).

§ 19 - Com referência ao item I, será considerado
provável concludente todo o aluno cuja so
licitação de matrícula lhe possibilite a
integralização de créditos do seu curso.

§ 29 - Com referência ao item II, serão considera
das oportunidades de cursar uma disciplina,
o número de vezes que o aluno teve sua ma
trícula deferida na disciplina e não obte
ve suficiência nos estudos de acordo com
os critérios de assiduidade e eficiência,
estabelecidos nestas Normas, ou em decor
rência de trancamento total de matrícula
ou de disciplinas.

§ 39 - Com referência ao item IV, o índice de re
gularidade corresponde ao quociente entre
o número de créditos acumulados e o número
de semestres gastos para integralizá-los
ao currículo do curso.



§ 4º - Com referência ao item V, calcular-se-á a MGP multiplicando-se a média de cada disciplina pelo respectivo número de créditos, dividindo-se a soma dos produtos pela soma dos créditos cursados.

Art. 53 - (exclusão do parágrafo único).

Art. 64 - Os procedimentos da matrícula na Universidade serão centralizados e controlados pelo DAA segundo as etapas decrescentes a baixo:

I - pré-matrícula;

II - matrícula em disciplinas de opção para alunos regulares dos cursos da UFS;

III - reformulação de matrícula para corrigir inconsistências, podendo o aluno incluir ou excluir disciplinas;

IV - matrícula em disciplinas isoladas.

§ 1º - Na etapa de que trata o item I deste artigo o aluno deverá requerer matrícula nas disciplinas de sua opção de conformidade com o seu plano de estudos a fim de subsidiar o plano de ~~oferta de disciplinas~~ que os Departamentos.

§ 2º - A UFS não se obriga a solucionar problema de falta de vaga em disciplinas pleiteadas por alunos que não participaram da pré-matrícula, exceto para aquelas que estão fazendo a primeira matrícula na instituição.



§ 3º - Na etapa de que trata o item II deste artigo, o aluno deverá sob orientação pedagógica, requerer matrícula nas disciplinas de sua opção de conformidade com o plano de estudos apresentado na pré-matricula e o plano de oferta de disciplinas elaborado pelos Departamentos.

§ 4º - (inalterado)

§ 5º - (inalterado)

§ 6º - Ao ingressar na UFS o aluno de qualquer curso deverá inscrever-se obrigatoriamente em pelo menos uma das disciplinas do Núcleo Comum, respeitando-se as isenções localmente concedidas em Educação Física e os casos de dispensa de matrícula regulamentada no § 1º do art. 65.

§ 7º - (inalterado)

§ 8º - (inalterado)

Art. 65 - ...

§ 3º - Não serão objeto de aproveitamento de estudos as disciplinas cursadas simultaneamente em diferentes Instituições de Ensino Superior.

§ 4º - Será considerada nula para todos os efeitos a matrícula efetuada com dolo ou fraude por parte do aluno.

CAPÍTULO VIII
DO PERÍODO LETIVO ESPECIAL

Art. 82 - Juntamente com a oferta de disciplinas para os períodos regulares os Departamentos poderão programar a oferta de disciplinas em regime intensivo, para o recesso escolar denominado Período Letivo Especial.

Art. 83 - A partir da análise das necessidades didáticas levantadas na Pré-matrícula, os Colegiados de Curso em comum acordo com os Departamentos poderão programar a oferta de disciplinas em período especial com a finalidade de:

- I - proporcionar ao aluno a oportunidade de recuperação de créditos não aproveitados nos períodos regulares e necessários como pré-requisitos para as disciplinas subsequentes de acordo com a sequência padrão de cada curso;
- II - oferecer disciplinas de interesse dos alunos e que os Departamentos não tenham tido condições de ofertá-las nos períodos regulares.

Art. 84 - O Período Letivo Especial quanto ao programa e ao tipo de aula das disciplinas oferecidas, deve apresentar as mesmas características dos períodos regulares, devendo ser satisfeitas pelos alunos para a obtenção dos créditos, as mesmas exigências dos períodos regulares.



- § 1º - Caberá aos Departamentos definir as disciplinas que por suas características não poderão ser ofertadas em período especial.
- § 2º - O Período Letivo Especial terá duração máxima de 45 dias.
- § 3º - A carga horária total da disciplina oferecida no período especial deverá ser idêntica àquela ministrada em períodos regulares.
- § 4º - A Matrícula em período letivo especial deverá seguir o disposto nestas Normas para as matrículas nos períodos letivos regulares, devendo os Colegiados de Curso definir a prioridade de atendimento de acordo com o estabelecido no Art. 83.
- § 5º - No período letivo especial não será permitido ao aluno matricular-se em mais de duas disciplinas.
- § 6º - As disciplinas ofertadas em período letivo especial não poderão sofrer reformulação de matrícula, permuta ou trancamento.
- § 7º - Quando o número de candidatos for superior ao número de vagas ofertadas far-se-á a seleção dos inscritos segundo os mesmos critérios adotados para as disciplinas ofertadas nos períodos regulares."

Art. 2º - Os alunos que ao final do período letivo tenham ultrapassado o prazo máximo permitido pelo CFE para conclusão do curso, terão um cadastro específico.



Parágrafo Único - Caberá ao Colegiado de Curso após o exame da situação de cada aluno estabelecer as medidas a serem adotadas para solução do problema acima identificado.

Art. 3º - Os Colegiados de Curso da UFS deverão elaborar um Currículo Padrão dos respectivos cursos e submetê-los a homologação do CONEP, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico para conclusão da oferta de disciplinas para o período 88.2.

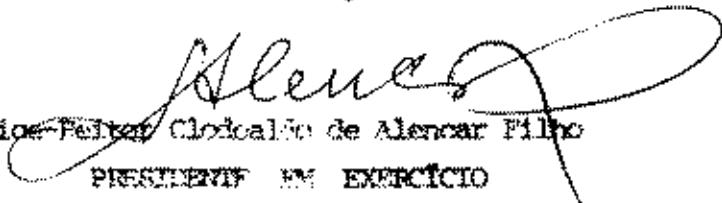
§ 1º - Entende-se por Currículo Padrão de um curso a distribuição das disciplinas obrigatórias do currículo pleno por períodos letivos.

§ 2º - Na elaboração do Currículo Padrão o Colegiado de Curso deverá observar:

- a) - a articulação das disciplinas de forma a assegurar a organicidade curricular;
- b) - ordenação adequada de disciplinas de acordo com o grau de dificuldade e concomitância de conteúdos;
- c) - limites de créditos permitidos por período letivo para os respectivos cursos;
- d) - carga horária total do curso;
- e) - tempo de integralização curricular fixado pelo CFE.

Art. 4º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 1988.


Vice-Reitor Clodoaldo de Alencar Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO